



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.241 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

CRIA O "FESTIVAL DE FÉRIAS" A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o FESTIVAL DE FÉRIAS, a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

Art. 2º - O Festival de Férias tem os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidas às crianças, adolescentes e seus familiares;

II – Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;

III – Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostas durante as férias escolares;

IV – Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;

V – Desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde.

Art. 3º - O Festival de Férias poderá ser realizado nas quadras escolares, parques e praças municipais.

Art. 4º - As atividades do Festival de Férias poderão ser planejadas e desenvolvidas de forma centralizada, respeitando as diversas realidades socioculturais.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 5º - Através de seus órgãos competentes, o Poder Executivo poderá definir o período em que o Festival de Férias será desenvolvido, desde que entre os meses do recesso escolar e férias.

Art. 6º - O Festival de Férias deverá ser amplamente divulgado.

Art. 7º - Para programar o projeto instituído por essa Lei na definição de suas atividades, o Executivo poderá buscar ações integradas das Secretarias Municipais, cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, garantindo-se a participação de representações estudantis dos Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de novembro de 2017.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos